



TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE MEIA PASSAGEM ESCOLAR DE FEIRA DE SANTANA - ANO 2010

Os procedimentos para utilização do Sistema de Meia Passagem Escolar (SMPE) estão dispostos na lei municipal nº 2.399, de 13/02/03 e Decretos nº 6.114, de 01/09/98, e 6.358, de 01/01/01, que deverão ser obedecidos por todos os envolvidos no processo, consulte nosso site: www.sincolfeira.com.br

O presente termo visa informar ao aluno, seus pais e /ou seus responsáveis legais sobre os principais procedimentos a serem seguidos para a correta utilização do benefício da Meia Passagem Escolar (MPE) através do **Smart Card**, a saber:

1. O acesso ao benefício da MPE dar-se-á, exclusivamente, através do Smart Card confeccionado pelo SINCOL de acordo com as determinações das normas legais supracitadas.
2. Só tem direito ao benefício da MPE os estudantes regularmente matriculados e com frequência regular às aulas nos estabelecimentos oficiais de ensino do município de Feira de Santana, atualmente cadastrados junto ao SINCOL.
3. O benefício da MPE é assegurado aos portadores do Smart Card, nos seus respectivos deslocamentos garantido-lhes o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do transporte por ônibus tipo convencional.
4. Não terão direito ao benefício da MPE: (I) aqueles que já sejam beneficiários de gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo; (II) menores de 7 (sete) anos de idade; (III) os que não se cadastrarem no prazo fixado pelo SINCOL - Lei nº 2.205/00, e/ou cujos cadastros forem devolvidos por falta de informações e/ou não forem reencaminhados durante o período do cadastramento e/ou recadastramento; (IV) aqueles que deixarem de frequentar as aulas por período superior a 30 (trinta) dias.
5. A utilização do benefício da MPE dar-se-á a partir da retirada do **Smart Card** pelo beneficiário, no SINCOL.
6. O cartão da MPE é pessoal e intransferível, sendo proibida sua utilização por terceiros. Caso o cartão seja utilizado por outra pessoa que não o beneficiário, será determinado o bloqueio do benefício pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
7. As quotas mensais são estabelecidas conforme legislação.
8. Por determinação do art. 1º do Decreto nº 6.358/01, a emissão e renovação do **Smart Card** serão feitas sem ônus para o estudante beneficiário da MPE.
9. Não obstante a gratuidade pela emissão e renovação do **Smart Card**, a propriedade do mesmo é do SINCOL, a quem o portador deverá, obrigatoriamente, devolvê-lo, no caso de vir a perder a condição de estudante ou em qualquer outra situação que implique perda da qualidade de beneficiário da MPE, bem como, se o programa vier a ser extinto.
10. No caso de roubo, perda e/ou extravio do **Smart Card**, bem como, nos casos de danificação do mesmo por responsabilidade do usuário, este poderá solicitar uma 2ª via do cartão em posto(s) credenciado(s) pelo SINCOL pagando taxa equivalente a 12 (doze) vezes o valor da tarifa vigente de ônibus convencional. Para os casos não contemplados pela lei 169/2005.
11. O cartão de acesso ao Sistema de Meia Passagem Escolar (SMPE) terá validade até o início do ano letivo subsequente.

A utilização do cartão de Meia Passagem é pessoal e intransferível. O SINCOL encontra-se a disposição para dirimir quaisquer dúvidas relativas à administração do benefício da MPE, à luz das disposições legais em vigor.

O presente termo é assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Feira de Santana (BA), _____ de _____ de _____

Ao SINCOL

Declaro estar ciente das regras de utilização da Meia Passagem Escolar e das minhas obrigações enquanto beneficiário, estando plenamente de acordo.

Nome do Estudante: _____

Assinatura do Estudante: _____
(No caso de menores, um dos pais ou responsável legal poderão assinar no espaço acima).